PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e a Lei Complementar nº 407 de 18 de maio de 2022, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica extinto do item 13 do Anexo I da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005 o item 13.3 Departamento de Transparência e Proteção de Dados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**13 – CONTROLADORIA GERAL**
13.1 Ouvidoria Municipal;
13.2 Corregedoria Municipal;
13.3
13.4 Auditoria." (AC)

Art. 2º Fica criado no item 01 no Anexo I da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, o item 1.6.1, Departamento de Transparência e Proteção de Dados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**01 – GABINETE DO PREFEITO**
1.1 Chefe de Gabinete.
1.2 Procuradoria Jurídica:

Digitado pela servidora: – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 2

1.2.1 Assessoria Jurídica;
1.2.2 Departamento de Serviços Jurídicos:
1.2.2.1 Assessoria do Departamento de Serviços Jurídicos.
1.3 Gabinete de Assuntos Comunitários:
1.3.1 Assessoria de Assuntos Comunitários;
1.3.2 Assessoria de Assuntos Específicos.
1.4 Assessoria de Comunicação Social.
1.5 PROCON:
1.5.1 Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor:
1.5.1.1 Divisão de Atendimento;
1.5.1.2 Divisão de Fiscalização.
1.6 Coordenadoria de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito.
1.6.1 Departamento de Transparência e Proteção de Dados.
1.7 Departamento de Captação de Recursos. (NR)".

Art. 3º Fica revogado na Lei Complementar nº 407 de 18 de maio de 2022, o Artigo 18º e seus incisos, alíneas e o parágrafo único, também os artigos 19º e 20º:

Art 4ºAltera o artigo 5º da Lei Complementar nº 407 de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

"Art.5º Os cargos de Controlador Geral, Ouvidor Municipal e Corregedor Geral serão ocupados por cargo de livre nomeação e exoneração nomeados pelo Chefe do Poder Executivo"

Art 5º Altera a Tabela de Competências, Atribuições e Requisitos do Anexo IV da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de abril de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito do Município

Digitado pela servidora: – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I
TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
Diretor de Transparência e Proteção de Dados	**I** – Dirigir a equipe responsável pela transparência e proteção de dados com relação as atividades de fiscalização da disponibilização das informações no Portal da Transparência, conforme Artigos 22º e 23º desta Lei. **II** – Orientar a equipe de transparência e proteção de dados com relação as atividades a serem desenvolvidas atribuindo funções e revisando as atividades realizadas; **III** – Elaborar em conjunto com a equipe de transparência e proteção de dados, o plano anual de fiscalização da Transparência Pública a ser juntado ao Plano Anual de Fiscalização da-Controladoria Geral; **IV** – Realizar reuniões de orientação com os responsáveis pela transparência pública de cada órgão do Município, nomeados por meio de Portaria;	**I** – Zelar pela divulgação das informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais do Município de Sarandi, bem como estrutura administrativa e informações para acessar os serviços públicos; **II** – Zelar pela divulgação de informações relacionadas às listas de espera de prestação de serviços de competência do Município como: espera de vagas nos centros de ensino, aguardo de exames e cirurgias, assim como transporte para tratamento médico, ordem de pagamentos aos fornecedores e demais ações cujo cumprimento deve obedecer a ordem cronológica de cadastro em observância ao princípio da impessoalidade; **III** – Zelar pela divulgação de informações relacionadas aos convênios, consórcios e	I – cargo de livre nomeação e de exoneração do Município de Sarandi nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. II – Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); III – Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilizações em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e	40 horas semanais

Digitado pela servidora: – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		parcerias firmadas com as entidades sem fins lucrativos como: instrumentos contratuais ou congêneres, relatórios de prestação de contas, pareceres dos conselhos sociais, comissões avaliativas e demais informações que garanta a transparência do investimento público e a efetividade da entrega da prestação do serviço; **IV** – Verificar a fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, examinando se os conjuntos de informações contidos nos módulos da Transparência estão de acordo com as informações registradas no sistema de gestão municipal; **V** – Zelar pela manutenção da disponibilização dos relatórios em formato aberto, verificando se a informação baixada no relatório é a mesma encontrada durante a consulta no Portal da Transparência; **VI – Fiscalizar em conjunto com a**	ou órgãos do Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa; **IV** – Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.	

Digitado pela servidora: – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		Controladoria Geral a disponibilização tempestiva das informações no Portal da Transparência cumprindo com os prazos das legislações vigentes e das recomendações dos órgãos de controle interno e externo; **VII – Fiscalizar em conjunto com a Controladoria Geral o cumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados pelo Controlador e Operador dos dados pessoais na Administração Pública do Município, assim como as empresas contratadas para gerir os dados pessoais sob tutela do Poder Executivo por meio de sistema informatizado de dados;** **VIII** – Responder os pedidos de acesso a informação realizados pelos cidadãos, observando os prazos contidos na Legislação vigente; **IX** – Zelar pela divulgação no Portal da Transparência do resultado das		

Digitado pela servidora: – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		fiscalizações, assim como as instruções normativas, notas técnicas, cartilhas orientativas e afins, de autoria da Controladoria Geral.		

Digitado pela servidora: – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
8
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e a Lei Complementar nº 407 de 18 de maio de 2022, na forma que especifica."

II – MÉRITO

Inicialmente, o Departamento de Transparência e Proteção de Dados, responsável por acompanhar, fiscalizar e garantir a fidedignidade das informações disponibilizadas na Transparência Municipal, foi criado na estrutura da Controladoria Geral. No entanto, além da Transparência Municipal, o Departamento também acumula a responsabilidade pela operacionalização da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Gestão Municipal regulamentou a LGPD por meio do Decreto nº 2213, de 30 de setembro de 2024. Este Decreto estabelece as competências, procedimentos, providências e demais ações correlatas a serem adotadas pelos órgãos e entidades municipais, visando proteger os dados pessoais contidos nos bancos de dados municipais e aqueles compartilhados com terceiros.

As competências, procedimentos e providências são realizadas pelo Diretor de Transparência e Proteção de Dados. Assim, cabe a ele a execução de diversas atividades que, por sua natureza, configuram ações do sistema de controle interno, e não da unidade de controle interno.

Adicionalmente, conforme a LGPD e o Decreto Municipal, o Controlador dos dados – ou seja, a pessoa a quem competem as decisões sobre o tratamento dos dados pessoais – é o Município de Sarandi. Por isso, o Prefeito Municipal é diretamente responsável pela proteção e segurança dessas informações.

A proteção e segurança dos dados pessoais requerem a implementação de políticas de segurança para proteger informações sensíveis contra acessos não autorizados, roubos, alterações ou perdas. Esses mecanismos de segurança dependem de uma infraestrutura de segurança com componentes como: controles de acesso, proteção de redes, segurança de dados, segurança de endpoint, monitoramento e auditoria, política de conformidade, demais componentes necessários à segurança de informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 9
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Esses componentes dependem da realização de contratações e investimentos em equipamentos, cuja autorização orçamentária compete ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, entendemos que o Departamento de Transparência e Proteção de Dados seja transferido para a estrutura do Gabinete do Prefeito do Município de Sarandi-PR, enquanto a fiscalização fique a cargo da Unidade de Controle Interno, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 407, de 18 de maio de 2022.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal, 30 de abril de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
10
ESTADO DO PARANÁ